

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório quinto circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.339/2.505, com a juntada do Relatório Mensal de Atividades de Dezembro/2021, expondo, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.339/2.505** – AJ apresenta o quarto relatório circunstanciado do feito, com a juntada do Relatório Mensal de Atividades e demonstrativos de Setembro a Outubro/2021.

CONCLUSÕES

A AJ reitera os termos da sua manifestação fls. 2.339/2.342, considerando a petição das Recuperandas, fl. 2.337, na qual requerem prazo adicional para apresentação de laudos, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Repise-se que, realizando uma ponderação de bens e interesses, a fim de observar o princípio da preservação da empresa, do art. 47 da Lei 11.101/2005, frente a hipótese de convalidação em falência em caso de não apresentação do PRJ no prazo legal, art. 53 da Lei 11.101/2005, e atentando ao fato que mesmo incompleto, consta PRJ nos autos, a AJ entende que as Recuperandas devem ser intimadas, **por derradeira oportunidade**, a apresentarem o Plano de Recuperação Judicial completo, no prazo final de 30 (trinta) dias, contados em dias corridos, sendo advertida que o descumprimento do referido prazo ensejará o reconhecimento da intempestividade do mesmo, com a convalidação do presente feito em falência, nos exatos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Ainda, como medida de prosseguimento do feito, enquanto as Recuperandas apresentam em derradeira oportunidade a complementação do PRJ, a AJ pugna pela a publicação do 2º edital, do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, de forma cindida, vez que, somente será possível a publicação do Edital do PRJ nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, após a complementação do PRJ apresentado às fls. 2.278/2.283.

No mais, a AJ também reitera o pedido de remessa aos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.795/1.868), dos relatórios de fls. 1.870/2.010, fls. 2.225/2.231 (2ª Lista de Credores), fls. 2.233/2276, fls. 2.285/2.335, fls. 2339/2505, bem como dos relatórios que seguem em anexo.

PEDIDOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) **Que se intime as Recuperanda para apresentação do laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação de bens e ativos, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, contados em dias corridos, sob pena de convalidação do feito em falência;**

- b) Que se intime a Recuperanda para o recolhimento de custas referente a publicação do 2º edital, art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, conforme minuta em anexo, que será enviada à secretaria por email;
- c) A remessa aos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas, fls. 1.795/1.868, dos relatórios de fls. 1.870/2.010, fls. 2.225/2.231 (2ª Lista de Credores), fls. 2.233/2276, fls. 2.285/2.335, fls. 2339/2505, bem como dos relatórios que seguem em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223